

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

0274



ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM nº

317

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Trago à apreciação de Vossas Excelências projeto de Lei, dispondo sobre modificações ao artigo 14, da Lei, nº 252, de 11 de Setembro de 1963, relativamente à autorização ao Poder Executivo para, através de Decreto, criar - Unidades de Vizinhança, com vida autônoma.

Com o asfaltamento que se processa na Estrada Velha de Campinas, tudo leva a crer que ao longo daquela rodovia, fatalmente, surgirão núcleos de residência, razão-pela qual o objetivo é criar Unidades de Vizinhança.

Com esta medida, os planos de loteamento-com características urbanas, poderão ser aprovados, mesmo na zona rural, isentando tais planos das exigências contidas no parágrafo 4º do artigo 13, da Lei n. 252/63.

Nesta conformidade, aguardo a aprovação -
dessa Casa.

Jose' Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Ata da Sessão Ordinária de 8.3.66
Sala de Sessões
Presidente: *[Assinatura]*

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 389/66, DO PODER E
EXECUTIVO, DISPONDO SOBRE MODIFICAÇÃO AO ARTIGO-
14 DA LEI Nº 252/63 - PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO

O artigo 14, da Lei nº 252/63, que se pretende modificar com a presente propositura, tem a seguinte redação:

"Art. 14 - Na Zona Agrícola será permitida uma Zona de Expansão (Unidade de Vizinhança), cujo perímetro é o seguinte: começa - no cruzamento da Estrada Velha de Campinas com a estrada que - demanda ao Morro Grande e abrangendo 500 (quinhentos) metros - de ambos os lados, a partir do eixo da rodovia, percorre uma - distância de 3.000 (três mil) metros.

Parágrafo Único - Os loteamentos que se realizarem na Unidade de Vizinhança, referida neste artigo, no prazo de cinco anos - contados da data da publicação desta Lei, ficam isentos das exigências contidas no parágrafo 4º do artigo 13."

A nova redação pretendida, além de conservar os benefícios do parágrafo único, acima citado, amplia o campo de aplicação e utilidade das Unidades de Vizinhança, estendendo-as à toda a Zona Rural. Isto naturalmente tende a beneficiar a municipalidade, seja através de maior arrecadação de imposto predial, ou através de uma urbanização mais célere do município.

O projeto enquadra-se nas disposições constitucionais vigentes, permanecendo no âmbito de competência legislativa municipal.

O parecer desta Comissão é favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 14 de Fevereiro de 1966.

Presidente: *Waldemar Leão*

Relator: *Leão*

Membro: _____

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 389/66, DO PODER
EXECUTIVO, DISPONDO SOBRE MODIFICAÇÃO AO ARTI
GO 14 DA LEI Nº 252/63 - PLANOD DIRETOR-
=DO MUNICIPIO=

A nova redação dada ao artigo 14, da Lei nº 252/63, através desta propositura, não acarreta ônus ao erário público, sendo, pelo contrário, ampliado o alcance tributário do município, pela possibilidade de criação de Unidades de Vizinhança em toda a Zona Rural.

O nosso parecer é, por conseguinte, favorável à aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 14 de Fevereiro de 1966.

Presidente: Leopoldo de Almeida ---

Relator : Matheus ---

Membro : João A. Yacobi ---

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Em 13 de Janeiro de 1966.-

Ofício n. 19-66
Senhor Presidente,

Passo às mãos de Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sôbre modificação do art. 14, da Lei n. 252/63.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência - os protestos de minha estima e consideração.-

Jose' Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

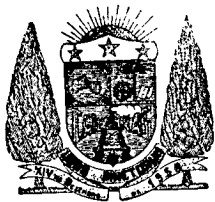
=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Senhor JUPITER BUENO DA SILVA,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caieiras
CAIEIRAS

1.ª
Aprovação em 8.3.1966
Sala de Sessões
Presidente

Discussão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

As comissões de

Finanças e Justiça 0275

Sala das Sessões

Presidente

PROJETO DE LEI N. 389/66

2.ª
Aprovação em 8.3.1966
Sala de Sessões
Presidente

Discussão

[12 de Janeiro 1966]

Dispõe Modifica o art. 14, da Lei do Plano Diretor e dá outras providências.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu **PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA**, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 14, da Lei n. 252, de 11 de Setembro de 1963 :-

"**ARTIGO 14** - Sempre que houver pedido de aprovação de plano de loteamento, com características urbanas, na Zona Rural, fica o Poder Executivo, através de Decreto, autorizado a incluir o referido Plano na Zona Urbana, criando Unidade de Vizinhança, com vida autônoma, ouvindo-se previamente a Comissão do Plano Diretor.

§ 1º - Cada Unidade de Vizinhança instituída passará a pertencer à 3ª. Zona (Zona Urbana) para efeito de tributação e obedecerá o Zoneamento fixado pela Comissão do Plano Diretor.

§ 2º - Os loteamentos que forem aprovados pela Prefeitura, dentro de cinco (5) anos, a contar da data da fixação da Unidade de Vizinhança, ficarão isentos das exigências contidas no parágrafo 4º do artigo 13, da Lei n. 252/63.

§ 3º - Para gozarem da isenção de que trata o parágrafo anterior, os interessados deverão declarar que estão de pleno acôrdo com o que determina o § 1º, deste artigo."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 12 de Janeiro de 1966.-

Padre José Cezar de Oliveira

PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA